



**DECRETO Nº 166/2020,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020 e 163/2020.



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação de pessoas, em qualquer via pública, das 21:30 Horas até as 05:00 horas do dia seguinte, no período de 17/09/2020 até 30/09/2020, nas seguintes localidades:

- I**- Sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- II**- Povoado de Beira Rio;
- III**- Povoado de Baixio;
- IV**- Povoado de Terra Boa;
- V**- Povoado de Cana Brava;
- VI**- Povoado de Bom Jesus;
- VII**- Povoado de Iguape
- VIII**- Povoado de Amparo.

**Parágrafo único.** A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I** - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;
- II** – as pessoas que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
- III** - aos servidores públicos e prestadores de serviço público essencial e emergencial ou que o labor não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- IV** - aos funcionários privados que necessitem se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento dos boxes do mercado da feira livre exclusivamente para alimentação, devendo, para tanto, seguir as seguintes recomendações:

- I** – É proibida a venda de bebidas alcoólicas e utilização de som nos boxes do mercado da feira livre;
- II** - Todas as pessoas para adentrarem aos boxes do mercado devem higienizar as mãos com álcool gel 70% ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar;



**III** – A máscara de proteção facial só pode ser retirada durante a alimentação.

**Art. 3º**- A fiscalização dos boxes do mercado da feira livre ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

**Art. 4º** - Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos boxes do mercado da feira livre.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 17 de setembro de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal